SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3249249 - SP (2026/0125308-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TRIPLO K CONFECCAO LTDA
ADVOGADOS	:	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
		LUIZ MARIO BARRETO CORREA - SP269997
AGRAVADO	:	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
AGRAVADO	:	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO-EC LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO LTDA
ADVOGADOS	:	CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA - SP140951
		ANDRÉIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO MENDES - SP278173
INTERES.	:	MARCIA KUCA
INTERES.	:	MARCIO KUCA REZENDE
ADVOGADA	:	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
INTERES.	:	PAULA KUCA REZENDE
INTERES.	:	PEDRO IVO KUCA REZENDE
INTERES.	:	PRIDE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	:	DEUSDETE VITORINO DE SIQUEIRA FILHO - SP439181

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento eletrônico VDA61054447 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:23
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 6b981c25-b6f7-4bac-8a0d-fe4a34cd24fa

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054447 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:23
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 6b981c25-b6f7-4bac-8a0d-fe4a34cd24fa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3249249 - SP (2026/0125308-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TRIPLO K CONFECCAO LTDA
ADVOGADOS	:	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
		LUIZ MARIO BARRETO CORREA - SP269997
AGRAVADO	:	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
AGRAVADO	:	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO-EC LTDA
AGRAVADO	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO LTDA
ADVOGADOS	:	CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA - SP140951
		ANDRÉIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO MENDES - SP278173
INTERES.	:	MARCIA KUCA
INTERES.	:	MARCIO KUCA REZENDE
ADVOGADA	:	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
INTERES.	:	PAULA KUCA REZENDE
INTERES.	:	PEDRO IVO KUCA REZENDE
INTERES.	:	PRIDE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	:	DEUSDETE VITORINO DE SIQUEIRA FILHO - SP439181

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento eletrônico VDA60733671 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: d582172c-e077-47f8-a6d2-c9ddf077a2e7

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por TRIPLO K CONFECÇÃO LTDA. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182 do STJ, haja vista a ausência de impugnação específica à Súmula 7 do STJ e à Súmula 284 do STF (fls. 117-118).

Os embargos de declaração opostos pela agravante foram rejeitados (fls. 137-139).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega que o Ministro Presidente do STJ incorreu em erro de premissa ao concluir pela ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão de não admissão. Sustenta que, no agravo em recurso especial, houve o efetivo enfrentamento da Súmula 7 do STJ e da Súmula 284 do STF (fls. 143-148).

Defende, ainda, a nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação suficiente, em afronta aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do Código de Processo Civil.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada aduz que o agravo em recurso especial não enfrentou de forma específica a aplicação da Súmula 7 do STJ nem refutou a deficiência de fundamentação que levou à incidência da Súmula 284 do STF, limitando-se a repetir a violação aos arts. 98 e 99 do CPC. Requer a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC (fls. 152-157).

É o relatório.

VOTO

Quanto à suposta violação dos arts. 489, § 1º, e 1.022 do CPC, não merece prosperar o recurso, uma vez que, no caso, a questão relativa à ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão de não admissão foi devidamente enfrentada pela decisão agravada, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada sobre o assunto, ainda que em sentido contrário à pretensão da agravante.

Ressalto, no ponto, que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o julgador não é obrigado a abordar todos os temas invocados pela parte se, para decidir a controvérsia, apenas um deles é suficiente ou prejudicial aos outros (AgRg no AREsp n. 2.322.113/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/6/2023, DJe de 12/6/2023; AgInt no AREsp n. 1.728.763/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023; e AgInt no AREsp n. 2.129.548/GO, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 1/12/2022).

Destaco, ainda, que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) ausência de demonstração analítica de violação do art. 98 do CPC; b)

Documento eletrônico VDA60733671 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: d582172c-e077-47f8-a6d2-c9ddf077a2e7

impossibilidade de reexame de fatos e provas quanto ao pedido de gratuidade judiciária, com aplicação da Súmula 7 do STJ; e c) deficiência de fundamentação, com incidência da Súmula 284 do STF (fls. 88-90).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que houve a violação dos arts. 98 e 99 do CPC, sem impugnação aos óbices (fls. 93-98).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, porquanto não enfrentaram, de forma específica, a Súmula 7 do STJ e a deficiência de fundamentação que atraiu a Súmula 284 do STF (fls. 93-98).

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182 do STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, é correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182 do STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Por fim, inviável a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, pois a mera interposição de recurso legalmente previsto não caracteriza, por si só, intuito manifestamente protelatório.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733671 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: d582172c-e077-47f8-a6d2-c9ddf077a2e7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.249.249 / SP

Número Registro: 2026/0125308-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00106240520238260002 00312248120228260002 10588145020218260002 106240520238260002
10624052023826000200312248120228260002 21365197420258260000 312248120228260002

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TRIPLO K CONFECCAO LTDA
ADVOGADOS	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
	LUIZ MARIO BARRETO CORREA - SP269997
AGRAVADO	: SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
AGRAVADO	: DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO-EC LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO LTDA
ADVOGADOS	: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA - SP140951
	ANDRÉIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO MENDES - SP278173
INTERES.	: MARCIA KUCA
INTERES.	: MARCIO KUCA REZENDE
ADVOGADA	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
INTERES.	: PAULA KUCA REZENDE
INTERES.	: PEDRO IVO KUCA REZENDE
INTERES.	: PRIDE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	: DEUSDETE VITORINO DE SIQUEIRA FILHO - SP439181

Documento eletrônico VDA61046371 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:13
Código de Controle do Documento: 4efa8257-48aa-4575-937c-e0f46bb05fa4

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: TRIPLO K CONFECCAO LTDA
ADVOGADOS	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
	LUIZ MARIO BARRETO CORREA - SP269997
AGRAVADO	: SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
AGRAVADO	: DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO-EC LTDA
AGRAVADO	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO LTDA
ADVOGADOS	: CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA - SP140951
	ANDRÉIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO MENDES - SP278173
INTERES.	: MARCIA KUCA
INTERES.	: MARCIO KUCA REZENDE
ADVOGADA	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
INTERES.	: PAULA KUCA REZENDE
INTERES.	: PEDRO IVO KUCA REZENDE
INTERES.	: PRIDE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	: DEUSDETE VITORINO DE SIQUEIRA FILHO - SP439181

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046371 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:13
Código de Controle do Documento: 4efa8257-48aa-4575-937c-e0f46bb05fa4